



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.02.01/2021.02

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Amontada**, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEM POR OBJETIVO A ANÁLISE DE FLUXO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, POSTO QUE O MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE POSSUI ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL (E&P) DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SEU TERRITÓRIO, MAS NÃO RECEBE O PERCENTUAL DEVIDO AOS ROYALTIES, ACARRETANDO EM RELEVANTES VALORES A SEREM RECUPERADOS MENSALMENTE E NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, ALÉM DE POSSÍVEIS REPARAÇÕES POR DANOS AMBIENTAIS, E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO REPASSE DOS ROYALTIES DE FORMA INTEMPESTIVA, E ACRÉSCIMOS LEGAIS.** Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com Art.1º da Lei 14.039/2020.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II e § 1º, artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei 14.039/2020.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O objetivo dessa contratação é para que a ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis reconheça administrativa ou judicialmente, o direito que o Município de Amontada tem de receber os *Royalties* referentes à existência da instalação de embarque e desembarque de gás natural em nosso território, e com isso possa ser beneficiado com recursos oriundos dos *Royalties*, incrementando significativamente a receita municipal. E tendo em vista a obrigatoriedade do Gestor Público, de maneira legítima e por todos os meios ao seu alcance procurar otimizar as receitas da Administração, com vistas ao ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos, mostra-se indicada a contratação direta de serviços jurídicos especializados para o ingresso de ação judicial ou medida administrativa em favor do Município de Amontada em desfavor da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Sabe-se que o Município poderá ser beneficiado com os recursos de royalties a serem buscados, mas existe a necessidade de que seja contratada uma assessoria jurídica especializada, com conhecimento aprofundado da questão. Vê-se de imediato a natureza singular das medidas a serem tomadas, que extrapolam facilmente o que se pode considerar de contenda jurídica comum ou ordinária, em razão especificamente da matéria a ser tratada que necessita de pessoal tecnicamente especializado no assunto.

O município de Amontada é afetado pela exploração de petróleo e gás natural, fato jurídico que se manifesta pela produção marítima de petróleo e gás natural, bem como, pelas instalações dutoviárias, petrolíferas e gaseíferas localizadas em seus limites geográficos.

Ocorre, outrossim, que o município de Amontada não vem sendo contemplado com os recursos financeiros e tributários a que faz jus, deixando de arrecadar mensalmente importantes recursos, imprescindíveis ao desenvolvimento social e econômico desta Edilidade. Dentre esses recursos



*Handwritten signature*



financeiros, podemos destacar royalties e participações especiais que o Município vem deixando de auferir.

Em relação aos royalties, considerando a distribuição da parcela decorrente da existência de instalações de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás natural, projeta-se que o Município vem amargando grande prejuízo mensal.

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível, inviável ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar ou torná-la inexigível, como é o caso em comento, devidamente e expressamente previsto em lei.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Portanto, conclui-se que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade, caso em tela, deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

E mais, com o advento da lei nº 12.734 de 30 de novembro de 2012, que modificou as legislações anteriores e determinou novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos *royalties* e da participação especial devido em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e aprimorou o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha. Sabe-se que o Município poderá ser beneficiado com os recursos de *royalties* a serem buscados, porém, para tal, há necessidade que seja contratada uma assessoria jurídica especializada, com conhecimento aprofundado da questão.

A Lei Federal nº Lei 14.039 de 2020 define o trabalho de advogados como técnico e singular, quando comprovada a notória especialização, e permite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela administração pública. A definição de notória

*Ho*



especialização adotada no texto é a mesma dada pela Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993): quando o trabalho é o mais adequado ao contrato licitado, pela especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos e experiência e outros requisitos. *Vide* abaixo:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Na proposta dos trabalhos a serem executados, apensado aos autos, e de autoria do escritório de advocacia **BORGES E GOMES SOCIEDADE DE E ADVOGADOS** onde desenvolve e comprova centenas de trabalhos de pesquisas referentes ao petróleo e gás natural, inclusive com **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedidos por diversos municípios que tiveram a oportunidade de firmar contratações com o escritório, e que ressalta-se todos relatam serviços de forma proba, honesta, diligente e satisfatória, e com recuperações significativas aos cofres municipais daqueles órgãos, demonstrando a natureza singular e a notória especialização da sociedade de advogado, além das diversas ações judiciais vencedoras.

A ação a ser promovida pelo município tem urgência na sua deflagração, quando através dela será garantido o direito ao município de receber os recursos em tela, e após reconhecido este direito pleitearmos as parcelas de *royalties* devidas desde o começo da operação em nosso município da instalação de embarque e desembarque de gás, comumente denominada de *City Gate*.

Assim, pelas razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no artigo 25, inciso II e § 1º, artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º da Lei 14.039 de 2020, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público.

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Escolha recaiu sobre a Sociedade de Advogados **BORGES E GOMES SOCIEDADE DE E ADVOGADOS**, registrado na OAB/PE, inscrito no CNPJ nº 28.599.431/0001-35, com sede na Avenida República do Libano, 251, sl 413, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP nº 51.110-160, por tratar-se de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado e por possuir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômica e financeira e regularidade fiscal necessárias à contratação.

Em matéria de direito do Petróleo e Gás Natural, a empresa através de seus sócios, detém, uma extensa carta de clientes, através de contratos firmados com objeto semelhante às necessidades



*The*



do município, inclusive com Declarações de Capacidade Técnica assegurando o perfeito desempenho das atividades.

A lei exige notoriedade no objeto a ser contratado. Tem-se como definição de Notório Saber, a qualidade do saber que merece atenção, respeito e aplauso. Notório é o que é público, conhecido de todos. Notório, portanto, é o que é notado, é conhecido, referido, respeitado e aplaudido, com ou sem merecimento.

A notória especialidade é facilmente demonstrada em rápida análise da documentação anexa a esse procedimento de contratação, que demonstram diversos serviços de natureza similar realizados, com êxito pela sociedade de advogados **BORGES E GOMES SOCIEDADE DE E ADVOGADOS**.

Como se observa, segue anexo a este procedimento administrativo de contratação, cópias de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** comprovando o regular desempenho anterior das atividades realizadas, e frisa-se, compatíveis como objeto deste instrumento, e mais, cópias de diversos trâmites – consultas processuais – de processos patrocinados pelo escritório em comento, com êxito e recuperação de recursos de ações em desfavor da ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis.

Ressalta-se que o escritório de advocacia pretendido na contratação presta serviços similares em centenas de municípios, possuindo notória especialização jurídica.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Tratando-se de licitação inexigível, ou seja, quando em tese, não há a possibilidade de competição, deve a administração demonstrar os preços a serem contratados através de contratos semelhantes existentes no meio jurídico, colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Vale salientar que o trabalho a ser realizado só será pago se o pretenso Contratado obtiver êxito na demanda, aliando-se a este, o fato a alta complexidade e dificuldade do tema em questão, que engloba desde princípios do direito regulatório do mercado de Petróleo e Gás Natural, aspectos econômicos e constitucionais, envolvendo assim vários ramos do direito em uma análise profunda.

A proposta apresentada pela empresa, equivalente a **15% (quinze por cento) de honorários** dos valores efetivamente recuperados em favor do município foi comparado com outros contratos de semelhantes objetos, devidamente anexado.

Estando, portanto, os honorários propostos de acordo com as questões complexas a serem discutidas, e com a alta especialização do Escritório de Advocacia para tratar desta matéria, inclusive dentro dos percentuais adotados no mercado nacional.

*FFO*



Prefeitura de  
**Amontada**



## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Chefe de Gabinete do Município de Amontada, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.02.01/2021.02**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 25, inciso II e § 1º c/c artigo 13, Inciso V, art. 1º da Lei 14.039/2020 e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEM POR OBJETIVO A ANÁLISE DE FLUXO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, POSTO QUE O MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE POSSUI ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (E&P) DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SEU TERRITÓRIO, MAS NÃO RECEBE O PERCENTUAL DEVIDO AOS ROYALTIES, ACARRETANDO EM RELEVANTES VALORES A SEREM RECUPERADOS MENSALMENTE E NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, ALÉM DE POSSÍVEIS REPARAÇÕES POR DANOS AMBIENTAIS, E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO REPASSE DOS ROYALTIES DE FORMA INTEMPESTIVA, E ACRÉSCIMOS LEGAIS**, com a Empresa **BORGES E GOMES SOCIEDADE DE E ADVOGADOS**, registrado na OAB/PE, inscrito no CNPJ nº 28.599.431/0001-35, com sede na Avenida República do Líbano, 251, sl 413, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP nº 51.110-160, em conformidade com as demais condições e exigências da contratação cujos serviços deverão ser executados no prazo **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

Amontada-CE, 25 de fevereiro de 2021.

  
**FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete





## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Chefe de Gabinete do Município de Amontada, Sr. **FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.02.01/2021.02**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para o objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEM POR OBJETIVO A ANÁLISE DE FLUXO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, POSTO QUE O MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE POSSUI ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL (E&P) DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SEU TERRITÓRIO, MAS NÃO RECEBE O PERCENTUAL DEVIDO AOS ROYALTIES, ACARRETANDO EM RELEVANTES VALORES A SEREM RECUPERADOS MENSALLMENTE E NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, ALÉM DE POSSÍVEIS REPARAÇÕES POR DANOS AMBIENTAIS, E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO REPASSE DOS ROYATIES DE FORMA INTEMPESTIVA, E ACRÉSCIMOS LEGAIS.** Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com Art.1º da Lei 14.039/2020, em favor da empresa **BORGES E GOMES SOCIEDADE DE E ADVOGADOS**, registrado na OAB/PE, inscrito no CNPJ nº 28.599.431/0001-35, com sede na Avenida República do Líbano, 251, sl 413, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP nº 51.110-160, em conformidade com as demais condições e exigências da contratação cuja remuneração honorária equivalente a **15% (QUINZE POR CENTO)** sobre o benefício proporcionado ao CONTRATANTE, e os serviços deverão ser executados no prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça o competente contrato, mediante a prévia apresentação e aprovação quanto à regularidade dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

Amontada-CE, 25 de fevereiro de 2021.

  
**FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete



Prefeitura de  
**Amontada**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.02.01/2021.02.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CEARÁ, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A SEGUIR:

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEM POR OBJETIVO A ANALISE DE FLUXO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, POSTO QUE O MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE POSSUI ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL (E&P) DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SEU TERRITÓRIO, MAS NÃO RECEBE O PERCENTUAL DEVIDO AOS ROYALTIES, ACARRETANDO EM RELEVANTES VALORES A SEREM RECUPERADOS MENSALLMENTE E NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, ALÉM DE POSSÍVEIS REPARAÇÕES POR DANOS AMBIENTAIS, E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO REPASSE DOS ROYATIES DE FORMA INTEMPESTIVA, E ACRÉSCIMOS LEGAIS.

**FAVORECIDA:** BORGES E GOMES SOCIEDADE DE E ADVOGADOS, registrado na OAB/PE, inscrito no CNPJ nº 28.599.431/0001-35, com sede na Avenida República do Líbano, 251, sl 413, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP nº 51.110-160

**VALOR:** Remuneração honorária equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o benefício proporcionado ao CONTRATANTE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Chefe de Gabinete do Prefeito o município de Amontada-Ce.

Amontada-CE, 25 de fevereiro de 2021.

  
**FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete





Prefeitura de  
**Amontada**



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Certificamos que o extrato da Ratificação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.02.01/2021.02, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEM POR OBJETIVO A ANÁLISE DE FLUXO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, POSTO QUE O MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE POSSUI ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL (E&P) DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SEU TERRITÓRIO, MAS NÃO RECEBE O PERCENTUAL DEVIDO AOS ROYALTIES, ACARRETANDO EM RELEVANTES VALORES A SEREM RECUPERADOS MENSALLMENTE E NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, ALÉM DE POSSÍVEIS REPARAÇÕES POR DANOS AMBIENTAIS, E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO REPASSE DOS ROYATIES DE FORMA INTEMPESTIVA, E ACRÉSCIMOS LEGAIS.** Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com Art.1º da Lei 14.039/2020, foi afixado nesta data no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada-CE, 25 de fevereiro de 2021.

  
**FLAVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete